



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas e orçamentárias voltadas ao enfrentamento de contingências financeiras e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas prerrogativas legais e,

**CONSIDERANDO** o atual quadro econômico nacional, com seus inevitáveis reflexos na economia alagoana e em especial neste Município, com perspectiva de menor crescimento da atividade econômica e, em consequência, de redução do ingresso de receitas municipais ao longo do exercício;

**CONSIDERANDO** as dificuldades financeiras por que passa a Administração Municipal, em virtude da diminuição da arrecadação;

**CONSIDERANDO** a mudança do gestor municipal;

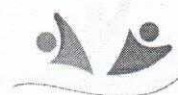
**CONSIDERANDO** a necessidade de utilização racional dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de buscar-se um equilíbrio orçamentário e financeiro;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município pagar em dia os servidores, fornecedores e prestadores de serviços, em razão da prioridade para o pleno funcionamento da Administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar as obrigações já assumidas com os recursos orçamentários disponíveis, buscando garantir o cumprimento da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** por fim, que a atual administração está firmemente comprometida em conduzir a gestão municipal com economicidade, eficiência e austeridade, para oferecer o melhor dos esforços e alcançar resultados satisfatórios nas ações junto à comunidade;





GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam suspensas, até ulterior deliberação:

I – todas as gratificações, diárias e ajudas de custo;

II – as cessões de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou outros Municípios;

III – a concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

§1º - Não serão suspensas, aquelas gratificações que já tenham sido incorporadas ao salário do servidor;

§2º - O Prefeito do Município poderá reavaliar, de maneira justificada e cumpridas as normas pertinentes, a suspensão individual dos atos previstos no *caput*.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, dispensadas quaisquer notificações, revogando-se as disposições em contrário.

Campestre/AL, 02 de Janeiro de 2017.

  
NIELSON MENDES DA SILVA  
Prefeito